



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.471/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. EMBORA SOLICITADO O COMPARECIMENTO DO GESTOR AOS AUTOS, A ESTES NÃO VEIO - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE AO MESMO PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

### DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 137 / 2.014

#### RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, com vistas a analisar a situação da acumulação de cargos públicos no âmbito da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, a partir de levantamento realizado por esta Corte de Contas, que por meio do **Ofício Circular nº 06/2012**, disponibilizado para todos os jurisdicionados, informou a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha, contendo algumas orientações sobre a matéria.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 41/45), tendo sugerido a notificação do Gestor para que tomasse as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade da acumulação ilegal de cargos públicos, assegurando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, listados no **Memorando nº 074/2013 – DEAPG**, em anexo, podendo proceder da seguinte forma:

1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;
2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, conforme disciplina o art. 121, da LC nº. 58/2003.

Citado, o atual Reitor da UEPB, **Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### DECISÃO DO RELATOR

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.471/13; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Senhor ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 41/45), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara, na Sessão de 13 de novembro de 2014.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Em 14 de Novembro de 2014



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR